

CONTRATO: EBC/SUREDE – Nº 029/2010
PROCESSO Nº 1360/2010/EBC

**CONTRATO PARA TRANSMISSÃO
SIMULTÂNEA DA PROGRAMAÇÃO DA REDE
NACIONAL DE COMUNICAÇÃO
PÚBLICA/TELEVISÃO – RNCP/TV -ABERTAS
ESTADUAIS E OUTRAS AVENÇAS**

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A. – EBC, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24.10.2007, nos termos da Medida Provisória nº 398, de 10.10.2007, convertida na Lei nº 11.652, de 7.4.2008, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, por força do artigo 1º, do Decreto nº 6.689, de 11.12.2008, com atual sede no SCR N 702/3 Bl. B, nº 18, Brasília -DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11.12.2008 por sua Diretora-Presidente **MARIA TEREZA CRUVINEL**, brasileira, solteira, jornalista, portadora da Carteira de Identidade RG nº 317508- SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 085.369.961-53, e por seu Diretor de Serviços, **JOSÉ ROBERTO BARBOSA GARCEZ**, brasileiro, divorciado, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 7.012.101.189 - SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 186.034.750-91 ambos residentes e domiciliados na cidade de Brasília - DF, doravante designada **CONTRATANTE**;

e

FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ – FUNTELC, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, instituída nos termos da lei estadual nº 10.264/79, com sede na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, na Rua Osvaldo Cruz, nº 1985, Bairro Aldeota, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 09.470.303/0001-42, neste ato representada de acordo com o seu Estatuto, por seu Diretor Presidente o Senhor **AUGUSTO CÉSAR PONTES BENEVIDES**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG. nº 90002167161 (SSP/CE) e do CPF(MF) sob o nº 015.039.283-49, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Ceará, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

Considerando:

- que, conforme disposições da Lei 11.652, de 7 de abril de 2008, constitui finalidade da **CONTRATANTE** a prestação de serviços de radiodifusão pública e serviços conexos, entre os quais o de estabelecer cooperação e colaboração com entidades públicas ou privadas que explorem o serviço de radiodifusão pública, mediante convênios ou outros ajustes;

- que, como ponto de partida, foi, pela **CONTRATANTE**, constituído um Comitê de Formação da REDE NACIONAL DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA/TELEVISÃO – RNCP/TV, congregando a maioria das emissoras educativas estaduais, com vistas à sua implantação;

- que, em razão da força institucional e do amplo poder de cobertura de sinais de sons e imagens das TVs públicas existentes, optou-se, por se fazer necessário, integrá-las à Rede

CONTRATO: EBC/SUREDE – Nº 029/2010
PROCESSO Nº 1360/2010/EBC

Nacional de Comunicação Pública/televisão – RNCP/TV, juntamente com eventuais emissoras privadas que pretendam transmitir conteúdo público;

- que para a realização da mencionada Rede Nacional de Comunicação Pública – RNCP/TV, estabeleceu a Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, no artigo 8º - parágrafo segundo, dispensa de licitação para a celebração dos ajustes com entidades públicas ou privadas que explorem serviços de comunicação ou radiodifusão; e

- sendo ambas concessionárias de serviços de radiodifusão de sons e imagens (televisão) de natureza pública/educativa e lhes interessar a conjugação de esforços para formação da Rede Nacional de Comunicação Pública/TELEVISÃO – RNCP/TV.

celebram o presente CONTRATO para transmissão da programação da RNCP/TV e outras avenças, que será regido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO EXPEDIENTE

1.1 - O presente contrato rege-se, pelas regras constantes na Norma Regulamentadora da Rede Nacional de Comunicação Pública – RNCP/TV, aprovada pela Deliberação COADM nº 017/2009, de 29 de junho de 2009, pelas disposições da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 – que institui a **CONTRATANTE**, bem como em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Especificamente neste instrumento, o objetivo é estabelecer a cooperação e colaboração com a **CONTRATADA** para a transmissão em rede da programação da emissora de televisão da **CONTRATANTE** em tempo a ser estipulado de acordo com a opção a ser feita face ao rol de vinculação estabelecido no artigo 49 e incisos da Norma Regulamentadora da RNCP/TV.

2.2 – A **CONTRATADA** manifesta sua opção de adesão à RNCP/TV na qualidade de **PARCEIRA**, nos termos do artigo 49, inciso II, da Norma Regulamentadora da RNCP/TV, com vistas à formação da Rede Nacional de Comunicação Pública/Televisão para a transmissão da programação da REDE, como previsto no artigo 8º - inciso III, da Lei 11.652/2008.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROGRAMAÇÃO EM REDE

3.1 - A **CONTRATADA** por meio dos seus canais 5 e 28 HD (VHF/UHF/DIGITAL) de Fortaleza e suas estações repetidoras/retransmissoras, transmitirá simultaneamente os programas gerados pela emissora de televisão da **CONTRATANTE** constantes da Grade de Programação (**anexo A**), podendo retransmiti-las para estações repetidoras afiliadas.

3.1.1 - A programação constante do **anexo A** poderá, por decisão do Comitê de Rede da RNCP/TV, do seu Núcleo Executivo, ou ainda, por consenso entre as partes, ser alterada na forma de comunicado conjunto da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**.

**CONTRATO: EBC/SUREDE – Nº 029/2010
PROCESSO Nº 1360/2010/EBC**

3.2 - Deverá a **CONTRATADA**, na sua opção de adesão à RNCP/TV na qualidade de **PARCEIRA**, **transmitir/retransmitir as 7 (sete) horas de programação simultânea da RNCP/TV**, observando no mencionado **anexo A** que as expressões em legenda programação REDE/TV BRASIL e REDE/PARCEIRO determina a RNCP/TV obrigatória, sob pena de incidir nas penalidades impostas neste instrumento de contrato, sem prejuízo da aplicação, por parte da **CONTRATANTE**, da imediata rescisão.

3.3 - Excepcionalmente a **CONTRATADA** poderá alterar a grade de programação que constitui o **anexo A** deste instrumento, para a transmissão de manifestações públicas cívicas ou populares (Ex: Carnaval, festas populares, Independência do Brasil, grandes shows populares e públicos, entre outros), desde que comunicada com antecedência de 30 (trinta) dias por escrito e justificado.

3.4 – Fica estabelecido que a expressão em legenda programação LOCAL na Grade de Programação (**anexo A**), determina o ESPAÇO de uso da programação da **CONTRATADA**, em conformidade com as disposições avençadas neste contrato, sem exclusão do que dispõe na Norma Regulamentadora da RNCP/TV, também integrante deste contrato.

Parágrafo único: A **CONTRATADA**, de modo a garantir todo o avençado neste contrato e na Norma Regulamentadora da RNCP/TV, declara concordar que o descumprimento de quaisquer das disposições estabelecidas, incluída aí a harmonia conceitual e plástica entre a programação das partes, ensejará, de imediato, na aplicação do disposto na Cláusula Décima Primeira e demais penalidades previstas neste contrato, sem exclusão do pagamento de indenização à **CONTRATANTE** por danos morais e materiais correspondentes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS FORMAS DE UTILIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DA RNCP/TV.

4.1 - A **CONTRATADA** fica ciente que poderá utilizar-se da programação da **CONTRATANTE** em seu espaço/horário LOCAL, desde que atendidas as condições constantes deste contrato para transmissão simultânea da programação da RNCP/TV, em duas situações:

a) uso eventual; e

b) uso permanente, que, neste caso, deverá constar nominalmente na Grade de Programação (**anexo A**).

Parágrafo primeiro: Para a utilização da programação da RNCP/TV da **CONTRATANTE** nas condições acima mencionadas, fica a **CONTRATADA** obrigada a manifestar expressamente seu pedido a **CONTRATANTE** e obedecer aos regramentos disciplinados na Norma Regulamentadora da RNCP/TV.

Parágrafo segundo: Fica estabelecido o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias de antecedência, ou outro de comum acordo ajustado, para a **CONTRATADA** optar por substituir a programação de uso permanente por programação própria.

CONTRATO: EBC/SUREDE – Nº 029/2010
PROCESSO Nº 1360/2010/EBC

Parágrafo terceiro: Fica facultado à **CONTRATADA** reapresentar e reprisar os programas constantes da Grade de Programação (**anexo A**), desde que expressamente autorizada pela **CONTRATANTE** e nas condições estabelecidas na Norma Regulamentadora da RNCP/TV.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Na transmissão da programação constante do **anexo A**, a **CONTRATADA** além de obrigatoriamente observar as regras estabelecidas na Norma Regulamentadora da RNCP/TV, deverá atender ao que se estabelece:

- a) difundir na íntegra, e simultaneamente com a **CONTRATANTE**, os programas constantes do **anexo A**, mantendo todos os créditos artísticos, técnicos e quaisquer outros;
- b) não ceder os programas constantes da programação do **anexo A** nem autorizar o uso deles por terceiros, exceção feita às afiliadas e retransmissoras, sem a expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- c) veicular nos intervalos da programação do **anexo A** as inserções de publicidade institucional relativa a apoios culturais, patrocínios e outros aportes gerados pela **CONTRATANTE**, obedecendo ao estabelecido na Norma Regulamentadora da RNCP/TV e nos roteiros diários de inserção fornecidos pela **CONTRATANTE**;
- d) Não veicular patrocínio de apoiador concorrente do patrocinador de programa gerado pela **CONTRATANTE**, quando das transmissões em RNCP/TV;
- e) manter em toda a retransmissão a logomarca da emissora de televisão da **CONTRATANTE**, tal como gerada originalmente, ficando facultada à **CONTRATADA** a inserção do seu logotipo na transmissão da programação em RNCP/TV, de modo a não haver colisão com a logomarca da emissora de televisão da **CONTRATANTE**;
- f) estar regularizada e assim permanecer junto ao Ministério das Comunicações e demais órgãos e entidades públicas, para operar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sob pena das sanções avençadas neste ajuste, sem prejuízo de indenizações resultantes de quaisquer reclamações de terceiros;
- g) observar rigorosamente os preceitos da Constituição Federal e da legislação pertinente quanto ao conteúdo da sua programação local, principalmente na parte que determina o estrito respeito aos valores éticos da pessoa e da família;
- h) manter a regularidade fiscal durante toda a vigência do contrato;
- i) responsabilizar-se por manter, de acordo com os padrões técnicos recomendados, a qualidade do sinal de transmissão/retransmissão da programação da RNCP/TV gerada pela **CONTRATANTE**;
- j) responsabilizar-se para que a programação da RNCP/TV na sua localidade seja transmitida, sem alterações de qualquer natureza, corte, inserções ou interrupções, salvo em situações de urgência ou emergência, comunicando de imediato à área técnica da **CONTRATANTE** sobre qualquer irregularidade; e

**CONTRATO: EBC/SUREDE – Nº 029/2010
PROCESSO Nº 1360/2010/EBC**

k) responsabilizar-se por quaisquer reclamações e indenizações, caso haja transmissão de áudio e de vídeo diferentes do ajustado neste contrato ou nos roteiros de inserção de apoios, patrocínios e de outros aportes passados à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA E APOIOS

6.1 - Durante a vigência deste contrato e suas eventuais prorrogações, em mantendo-se a **CONTRATADA** na qualidade de **PARCEIRA**, conforme ajustado inicialmente neste instrumento, a **CONTRATANTE** compromete-se a deferir os direitos inscritos **no art. 49, inciso II, da Norma Regulamentadora da RNCP/TV**, de acordo com a sua categoria de vinculação.

6.1.1. Quanto ao citado artigo 49, inciso I, da Norma Regulamentadora da RNCP/TV, especialmente no que se refere à coprodução de conteúdos e projetos de infraestrutura, fica certo que será ajustado, de comum acordo, instrumento contratual em separado, neste estabelecendo-se, no que couber, o disposto na cláusula primeira deste contrato.

6.2 - Compromete-se ainda a **CONTRATANTE** a:

a) colocar à disposição da **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 24 horas, o roteiro detalhado de inserções de publicidade institucional e outros aportes em sua programação, referentes aos itens “c” e “d” da cláusula quinta;

b) fornecer à **CONTRATADA** o mesmo material para divulgação dos programas que distribuir à imprensa, tais como “releases” e boletins de programação;

c) por contato telefônico, fax ou e-mail prestar consultoria informativa, quando necessária, sobre as condições técnicas de suas transmissões e quanto à recepção de seu sinal de geração;

d) zelar pelo cumprimento dos horários estabelecidos na Grade de Programação (**anexo A**), em especial nos encerramentos dos programas, permitindo-se alteração quando por razões de força maior;

e) responsabilizar-se, quanto aos seus programas constantes da Grade de Programação constante do **anexo A**, a pagar os custos de direitos autorais, conexos, participações individuais e editoriais dos programas e/ou qualquer inserção de sua responsabilidade, bem como quanto às reclamações de qualquer natureza que envolva direitos sobre estes programas e/ou inserções transmitidas, tanto de autores, material literário, dramático, teatral, musical, lítero-musical e cenográfico, se devidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS INTERVALOS, DAS CAPTAÇÕES E REPASSES.

7.1 - A Política de Apoio Cultural, de Intervalos, de Interprogramas, Captações e Repasses a ser utilizada pela **CONTRATADA** quando da transmissão em RNCP/TV nos horários reservados na Grade de Programação (**anexo A**) é aquela estabelecida no Capítulo IV – dos artigos 18 a 45 - da Norma da Rede Nacional de Comunicação Pública/TV – RNCP/TV (deliberação COADM nº017/2009) e no **anexo B** deste instrumento.

CONTRATO: EBC/SUREDE – N° 029/2010
PROCESSO N° 1360/2010/EBC

7.2 - O Apoio Cultural - sob a forma de patrocínio – em conformidade com as regras estabelecidas na norma da RNCP/TV - define-se pela presença da chancela de oferecimento na abertura, passagem e encerramento do programa, bem como nas chamadas relativas a este, exibidas ao longo da programação. Do patrocínio consta ainda uma mensagem de publicidade institucional, que deverá ser veiculada em um dos intervalos previstos para a atração.

7.3 - Nos programas transmitidos em rede há espaço para encaixe de patrocínio local, desde que submetido à verificação da **CONTRATANTE**. Busca-se com a medida evitar a superposição de apoiadores afins ou concorrentes, assim como se prevenir contra apoiadores impróprios.

7.4 - No tocante à programação da RNCP/TV, a **CONTRATANTE** disciplinará – conforme disposto nos mencionados artigos da Norma Regulamentadora da RNCP/TV - a quantidade de intervalos, coordenará as operações de captação de publicidade institucional, bem como organizará o repasse dos recursos obtidos com a negociação desses espaços.

7.5 - A **CONTRATANTE**, para efeito de negociação de espaços de mídia, trabalhará estritamente com o que está previsto na Lei 11.652, de 07 de abril de 2.008 e as normas constantes no regulamento geral da RNCP/TV.

7.6 - Existirá o patrocínio e a publicidade institucional nos intervalos locais negociados pela **CONTRATADA** e nos nacionais negociados pela **CONTRATANTE**, sem a comercialização de produtos ou serviços.

7.7 - Os repasses nos moldes ajustados nesta cláusula e na tabela prevista no **anexo B** deverão ser efetuados por meio de créditos em favor da beneficiária, na instituição financeira oficial que esta indicar, na localidade de sua sede, até o 15º (décimo quinto) dia útil após o efetivo recebimento pela **CONTRATANTE**, do valor devido pelas inserções.

7.8 - A **CONTRATADA** concorda que a **CONTRATANTE**, na qualidade de geradora da programação em RNCP/TV objeto deste contrato, não será responsabilizada, solidária ou subsidiariamente, por qualquer pagamento, indenização, encargos trabalhistas e previdenciários, ou qualquer outro encargo que possa ser exigido em decorrência de toda e qualquer obrigação assumida pela **CONTRATADA** para realização dos seus programas, exceção feita àquelas expressamente pactuadas com a **CONTRATANTE**.

7.9 - Caberá exclusivamente à **CONTRATANTE** a gerência dos recursos por ela captados. É garantido à **CONTRATADA** o acesso às contas e aos documentos comprobatórios da captação e da aplicação de tais recursos.

Parágrafo primeiro: As emissoras integrantes da RNCP/TV, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 45 da Norma Regulamentadora da RNCP/TV, poderão designar ou credenciar entidade gestora para recebimento e repasses de apoio cultural e outras receitas operacionais tratadas nesta cláusula.

Parágrafo segundo: Fica a critério da **CONTRATANTE** efetuar qualquer alteração na quantidade de intervalos/interprogramas por hora de programação normal, desde que o faça informando à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

CONTRATO: EBC/SUREDE – Nº 029/2010
PROCESSO Nº 1360/2010/EBC

Parágrafo terceiro: A utilização pela **CONTRATANTE** do espaço reservado à **CONTRATADA**, para captação de apoio/aportes, ocorrerá por meio de acordo entre as partes, hipótese em que caberá como repasse o que for ajustado entre as partes.

Parágrafo quarto: Para garantir o seu espaço na forma avençada, a **CONTRATADA** se obriga, responsabilizando-se, pelo corte do sinal da **CONTRATANTE**, para veiculação de aportes ou de programação próprios. Caso haja vazamento indevido do sinal, a **CONTRATANTE** se exime de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiariamente, devendo ser excluída de qualquer responsabilidade legal, contratual ou extracontratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA CAPTAÇÃO E REPASSES RELATIVOS AOS PROGRAMAS DA CONTRATANTE USADOS EM ESPAÇOS LOCAIS.

8.1 – Para efeito de captação e repasse, os programas da **CONTRATANTE** incorporados à Grade de Programação da emissora da **CONTRATADA**, fora das horas correspondentes a opção de transmissão simultânea RNCP/TV, conforme mencionado na Cláusula Quarta, serão enquadrados em acordo específico entre as partes.

8.2 - Haverá espaço para encaixe de patrocínio local, desde que submetido a verificação da **CONTRATANTE**.

8.3 - Para remunerar a intermediação da captação de apoio cultural e mensagens institucionais vale o disposto nos Artigos 39 e 40 do regramento da RNCP/TV, significando, tanto num caso como no outro, o repasse à emissora intermediadora de vinte por cento dos recursos líquidos auferidos.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 - O presente contrato para transmissão simultânea da programação da RNCP/TV terá vigência de **4 (quatro) anos**, com início na data da sua assinatura, podendo ser renovado mediante termo aditivo, por igual período, de comum acordo entre as partes, desde que manifestado por qualquer uma das partes com 30 (trinta) dias de antecedência do término de sua vigência.

9.2 - O prazo acima mencionado poderá ser reduzido, sem acarretar qualquer ônus ou direito a indenizações para qualquer uma das partes, mediante manifestação prévia e expressa das partes, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, caso a outorga da **CONTRATADA** seja cancelada ou não renovada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXCLUSIVIDADE

10.1 - O presente ajuste de transmissão/retransmissão é intransferível, reservando-se à **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, no caso de descumprimento das condições avençadas em qualquer uma das cláusulas ou itens constantes deste instrumento contratual, após a comunicação formal à **CONTRATADA** da transgressão e esta não promover a correção da impropriedade no prazo determinado.

CONTRATO: EBC/SUREDE – Nº 029/2010
PROCESSO Nº 1360/2010/EBC

10.1.1 Ainda, visando o fortalecimento da Rede Nacional de Comunicação Pública/Televisão, fica certo que a **CONTRATANTE**, como mencionado no item 6.1.1 da cláusula sexta deste contrato, estabelecerá no instrumento contratual a ser celebrado em separado, além do que na cláusula estiver acordado, penalidades relativas aos descumprimentos de condições quando das realizações de co-produções e projetos de infra-estrutura com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

11.1 - A **CONTRATANTE** fiscalizará, por meio de representante por ela formalmente designado, a execução das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** neste contrato.

11.2 - Caso a **CONTRATADA** não promova de imediato a correção ou apresente as devidas justificativas, às irregularidades ou falhas constatadas na execução deste contrato, formalmente comunicadas pela **CONTRATANTE**, sujeitar-se-á, em decorrência da omissão, do cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual, às seguintes sanções:

a) advertência por escrito;

b) suspensão parcial ou total dos benefícios, apoios convencionados e repasses de valores; e

c) rescisão contratual.

11.2.1. No caso do item anterior, a **CONTRATADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua notificação, para regularizar a situação ou apresentar justificativa solicitando a prorrogação do prazo, o que será avaliado pela **CONTRATANTE**.

11.3 - As penalidades descritas no item 11.2 desta cláusula poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE**.

11.4 - A fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da **CONTRATADA** pela perfeita execução do que ora é acordado.

Parágrafo único – Se a **CONTRATANTE** descumprir as responsabilidades assumidas no presente ajuste, a **CONTRATADA**, no que couber, poderá se utilizar dos dispositivos de proteção e advertência constantes desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O presente instrumento contratual poderá ser rescindido quando da ocorrência do descumprimento das disposições da Norma Regulamentadora da Rede Nacional de Comunicação Pública – RNCP/TV, aprovada pela deliberação COADM nº017/2009, pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, todos da Lei nº 8.666/93 ou nas outras condições discriminadas neste contrato.

CONTRATO: EBC/SUREDE – Nº 029/2010
PROCESSO Nº 1360/2010/EBC

12.2 - Esgotada a aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” da subcláusula 11.2 e persistindo as irregularidades ou falhas na execução do presente contrato, a **CONTRATANTE** poderá promover a rescisão do mesmo.

12.3 - A aplicação de qualquer penalidade não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o instrumento contratual firmado, exclusivamente na hipótese de descumprimento das condições avençadas em qualquer uma das cláusulas ou itens constantes deste instrumento, após a comunicação formal à **CONTRATADA** da transgressão evidenciada e esta não se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos itens 11.2.1 e 12.4.

12.4 - A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer descumprimento das condições avençadas, e esta terá o prazo de 30 (trinta) dias para promover a correção da impropriedade verificada. Exaurido o aludido prazo, não havendo solicitação de prorrogação e não sendo sanada a impropriedade, a **CONTRATADA**, poderá suspender a execução do objeto contratado, ou rescindir a presente avença, notificando à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

12.5 - A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, ou por conveniência exclusiva de uma das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

12.6 - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**, todas previstas no presente contrato, bem como os eventuais créditos referentes a cota de publicidade institucional, referente ao período em que foi veiculado, e não foi objeto de suspensão nos termos da alínea “b”, cláusula 11.2.

12.7 - Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA** com outras emissoras, caberá ao **CONTRATANTE** decidir pela continuidade do presente contrato.

12.8 - A rescisão, por motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à **CONTRATADA** o direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo quando ocorrer nos termos do art. 79, § 2º da citada Lei, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, situação em que será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurado os direitos previstos nos incisos I a III do dispositivo legal em referência.

12.9 - A rescisão, quando se der por culpa exclusiva da **CONTRATADA** e após o devido processo administrativo, acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, a retenção dos créditos pela **CONTRATANTE**, se houver, decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

12.10 - Poderá ainda o presente ajuste ser rescindido de pleno direito, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, na hipótese de extinção ou dissolução de qualquer uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - A CONTRATADA, observando as exigências da legislação e garantindo a qualidade do sinal, assumirá por sua conta e risco todas as despesas relativas à implantação, manutenção e operação de sua estação geradora, sua rede de retransmissão e sistema de repetição via terrestre ou satélite, bem como as dos tributos e tarifas que incidam ou venham a incidir sobre o uso dos canais de transporte de sinal e de retransmissão, sobre a instalação e a operação da estação.

13.2 - As despesas aludidas no item 13.1 anterior, no que for pertinente à RNCP/TV, poderão ser compartilhadas com a **CONTRATANTE** desde que ajustadas em documento separado e que atendam à legislação no que couber.

13.3 - Responsabiliza-se a **CONTRATADA** a pagar os custos de direitos autorais, conexos, execuções musicais, participações individuais e editoriais dos programas e/ou qualquer inserção local de sua responsabilidade, bem como reclamações de qualquer natureza que envolva direitos sobre estes programas e/ou inserções transmitidas, tanto de autores, material literário, dramático, teatral, musical, lítero-musical, execução musical e cenográfico.

13.4 - Poderá a **CONTRATANTE** prestar serviços à **CONTRATADA** ou autorizar o uso de conteúdo e produtos que não constarem explicitamente neste instrumento de contrato ou não estejam contemplados na Norma Regulamentadora da Rede Nacional de Comunicação Pública – RNCP/TV, desde que ajustados em documento separado e que atendam à legislação no que couber.

13.5 - O presente instrumento não estabelece qualquer vínculo societário nem caracteriza qualquer associação com personalidade jurídica entre as partes, que continuam mantendo sua autonomia e independência.

13.6 - Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada pelo inadimplemento de obrigações contraídas no presente ajuste, na hipótese de ocorrência de casos fortuitos ou de força maior que impeçam ou impossibilitem tal cumprimento.

13.7 - Quaisquer anexos constantes deste instrumento poderão ser revistos, desde que acordado entre as partes.

13.8 - O presente contrato, por força legal, será publicado nos termos do Regulamento Simplificado para contratação de Serviços e aquisições de bens da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 - A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato resumido do presente contrato no Diário Oficial da União - D.O.U., dando cumprimento ao que determina o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - As partes empenhar-se-ão para solucionar amigavelmente as divergências sobre a interpretação e aplicação do presente contrato. Não sendo possível a solução amigável elegem o Foro da Justiça Federal em Brasília – Distrito Federal para dirimir qualquer questão decorrente deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

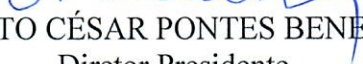
Brasília, 15 de DEZEMBRO de 2010.

**EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC
CONTRATANTE**



MARIA TEREZA CRUVINEL
Diretora-Presidente



JOSÉ ROBERTO BARBOSA GARCEZ
Diretor de Serviços

**FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ – FUNTELC
CONTRATADA**


AUGUSTO CÉSAR PONTES BENEVIDES
Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:

1) 
Nome: **Marco A. Tavares Coelho Filho**
Rg: nº1.459.170 (SSP/SP)
CPF: nº033.209.318-22

2) 
Nome: **KLAUS DUTRA FERREIRA**
Rg: **768.802 - SSP/DF**
CPF: **266.537.531-15**

SECRET
OFFICE OF THE SECRETARY OF DEFENSE
WASHINGTON, D.C. 20301

CLASSIFIED BY: [illegible]
DATE: [illegible]



CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

[Faded, illegible text block]

[Faded, illegible text block]

[Faded, illegible text block]

[Faded, illegible text block]

[Handwritten signature and illegible text]

[Handwritten signature and illegible text]

[Faded, illegible text block]

[Faded, illegible text block]

[Large handwritten signature and illegible text]



ANEXO B

Processo: _____
 Folha: 66

 DIJUR

EBC
TV Brasil

UF	Estado	Rateio
AP	Amapá	1,5
AC	Acre	1,5
AL	TVE Maceió	1,5
AM	TV Cultura do Amazonas	1,5
BA	TVE Bahia (IRDEB)	4,09
CE	TV Ceará	2,62
ES	TVE Espírito Santo	1,58
GO	TVU GO	1,64
MA	EBC, TV Brasil MA	1,5
MG	REDEMINAS	14,29
MS	TV Brasil Pantanal	1,55
MT	TV Universitária de MT	1,5
PA	TV Cultura de Belém	2,71
PB	TV UFPB	1,5
PE	TV PE (DETELPE)	2,67
PE	TV Universitária PE	1,5
PI	TV Antares	1,5
PR	TVE PR	5,44
RJ	TV Brasil RJ	11,56
RN	TV Universitária RN	1,5
RO	Rondônia	1,5
RR	TV Universitária Roraima	1,5
RS	Rio Grande do Sul	3,91
SC	TVE SC	1,5
SE	Fundação Aperipe	1,5
SP	EBC, TV Brasil SP	36,58
TO	REDESAT TO	1,5
DF	EBC, TV Brasil DF	2,81

Augusto Cesar P. Benevides
 Presidente da FUNTELC



Processo: _____
 Folha: 67
DIJUR

Superintendência de Rede

Legenda	Programação Rede / TV Brasil "Cláusula de Acesso"	Programação Rede / Parceiro Programação Local
---------	--	--

ANEXO A
TVE CE

	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	Sábado	Domingo	
05:50								05:50
06:00								06:00
06:30								06:30
06:45								06:45
06:50								06:50
07:00								07:00
07:05								07:05
07:15								07:15
07:20								07:20
07:30								07:30
07:45								07:45
07:50								07:50
08:00								08:00
08:30								08:30
08:45								08:45
09:00								09:00
09:15								09:15
09:30								09:30
10:00								10:00
10:30								10:30
10:45								10:45
11:00								11:00
11:30								11:30
12:00								12:00
12:05								12:05
12:15								12:15
12:30								12:30
12:45								12:45
13:00								13:00
13:15								13:15
13:30								13:30
14:00								14:00
14:05								14:05
14:15								14:15
14:30								14:30
14:45								14:45
15:00								15:00
15:15								15:15
15:30								15:30
16:00								16:00
16:30								16:30
16:40								16:40
17:00								17:00
17:30								17:45
18:00								18:00
18:15								18:15
18:30								18:30
19:00								19:00
19:15								19:15
19:30								19:30
20:00								20:00
20:15								20:15
20:30								20:30
20:50								20:50
21:00								21:00
21:30								21:30
21:50								21:50
22:00								22:00
22:15								22:15
22:30								22:30
22:45								22:45
22:50								22:50
23:00								23:00
23:30								23:15
23:40								23:40
23:45								23:45
00:00								00:00
00:15								00:15
00:30								00:30
00:45								00:45
01:00								01:00
01:15								01:15
01:30								01:30
01:45								01:45
01:50								01:50
02:00								02:00
02:15								02:15
02:30								02:30
02:45								02:45
03:00								03:00
03:15								03:15
03:30								03:30
03:45								03:45

Q



Augusto Cesar P. Benevides
Presidente da FUNTELC

K

